CONTRATO Nº 09.07.2026.01 – PREFEITURA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000463/2026 – PREFEITURA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.07.2026.01 – PREFEITURA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI E A SOCIEDADE MANOEL LUCIANO LIMA E THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E/OU INCREMENTO DE RECEITAS RELATIVAS À TESE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF E À ADEQUAÇÃO/CORREÇÃO DA TABELA SUS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, nº 735, Centro, CEP 64.225-000, Bom Princípio do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MANOEL LUCIANO LIMA E THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.765.987/0001-96, inscrita na OAB/PE sob o nº 676, com sede na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, bairro IPSEP, CEP 51.011-010, Recife/PE, e-mail: mlucianolima@gmail.com, telefone: (081) 99972-2191, neste ato representada por seu sócio **MANOEL LUCIANO SILVA DE LIMA**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.344, CPF nº XXX.036.894-XX, RG nº 2.699.149 SSP/PE, e/ou por **THIAGO IBIAPINA COELHO**, advogado inscrito na OAB/PI nº 5.960 e OAB/PE nº 65.670, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração da presente minuta contratual, decorrente de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e patrocínio jurídico, de natureza predominantemente intelectual e singular, visando à promoção, ajuizamento, acompanhamento e adoção de medidas administrativas e judiciais em face da União Federal para recuperação de créditos, incremento de receitas e/ou reconhecimento de direitos do Município de Bom Princípio do Piauí/PI, compreendendo:

a) tese do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, com vistas ao reconhecimento do direito municipal à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre pagamentos realizados pelo Município, bem como à repetição de indébito ou recuperação de valores eventualmente repassados ou não apropriados, observada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1130;

b) tese de correção/adequação da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, com base em índices como TUNEP e/ou IVR, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores de repasse e à recuperação de diferenças identificadas, inclusive valores retroativos, na forma apurada técnica e juridicamente;

c) elaboração de estudos, pareceres, peças, requerimentos administrativos, ações judiciais, acompanhamento processual, atuação em fase de liquidação, cumprimento de sentença, eventual acordo, compensação ou outra medida necessária à efetivação do proveito econômico ao Município;

d) acompanhamento técnico e jurídico até o efetivo ingresso, aproveitamento, compensação ou disponibilização dos valores reconhecidos em favor do CONTRATANTE, observados os limites da proposta, do Termo de Referência/Projeto Básico e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação não compreende serviços ordinários de procuradoria geral permanente, tampouco substitui a atuação institucional da assessoria jurídica municipal, restringindo-se às teses, medidas e demandas especializadas descritas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência/Projeto Básico, a justificativa de inexigibilidade, a autorização da autoridade competente, a proposta técnica/comercial da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma indireta, por empreitada por preço global estimado, com remuneração condicionada ao êxito econômico-financeiro efetivamente obtido em favor do Município, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de empregar técnica, diligência, zelo profissional e acompanhamento contínuo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A execução envolve serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, notória especialização e relação de confiança técnica entre o Município e a sociedade contratada, justificando a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. A contratação não implica garantia de resultado judicial ou administrativo, uma vez que o êxito dependerá da análise dos órgãos administrativos e jurisdicionais competentes, das provas, cálculos e demais elementos técnicos do caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO E DO ÊXITO

O valor global estimado dos honorários contratuais da presente contratação é de **R$ 107.616,13 (cento e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e treze centavos)**, correspondente ao percentual de **20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico estimado de R$ 538.080,68 (quinhentos e trinta e oito mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme levantamentos e propostas constantes do processo administrativo.

/Serviço	r estimado a recuperar	orários estimados
tuição/recuperação da tese do I	47.347,80	9.469,56
ção/adequação da Tabela SUS	0.732,88	8.146,57
estimado	38.080,68	07.616,13

Parágrafo Primeiro. A remuneração da CONTRATADA observará o critério de produtividade/êxito, à razão de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) efetivamente auferidos, recuperados, compensados, creditados, disponibilizados, inscritos, reconhecidos de forma líquida ou de qualquer modo aproveitados economicamente pelo CONTRATANTE, inclusive por transação judicial, acordo extrajudicial, compensação, restituição, incremento de receita ou outra forma de obtenção de proveito econômico.

Parágrafo Segundo. Os honorários somente serão devidos após a efetiva ocorrência do proveito econômico em favor do Município, vedado o pagamento antecipado ou desvinculado do ingresso, aproveitamento ou reconhecimento econômico-financeiro efetivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de êxito parcial, a remuneração será proporcional ao valor efetivamente obtido ou aproveitado pelo Município.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de êxito nas medidas administrativas ou judiciais propostas, nenhuma verba honorária contratual será devida à CONTRATADA, ressalvados os honorários sucumbenciais eventualmente fixados em favor dos patronos, se cabíveis, os quais pertencem aos advogados/sociedade de advogados, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto da Advocacia.

Parágrafo Quinto. A estimativa de valores não constitui garantia de recuperação integral, servindo como parâmetro para instrução processual, reserva orçamentária e apuração do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade de continuidade do acompanhamento das medidas administrativas ou judiciais e a regularidade da execução contratual.

Parágrafo Único. A extinção do prazo de vigência não prejudicará a apuração e o pagamento dos honorários de êxito decorrentes de medidas validamente adotadas durante a vigência contratual, desde que o proveito econômico decorra diretamente dos serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito deste ajuste e observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar fielmente o objeto contratado, com zelo, diligência, técnica profissional e observância das normas legais, éticas e processuais aplicáveis à advocacia pública e privada;
2. realizar análise documental, jurídica, contábil e estratégica das teses contratadas, indicando ao CONTRATANTE os documentos, informações e providências necessárias à instrução das demandas;
3. elaborar peças, requerimentos, notificações, manifestações, pareceres, cálculos preliminares e demais atos técnicos necessários à defesa dos interesses do Município;
4. promover e acompanhar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, mantendo o CONTRATANTE informado sobre o andamento e os principais atos praticados;
5. comparecer, presencialmente ou de forma remota, a reuniões técnicas, audiências, despachos, sessões e atos necessários à boa execução do objeto, quando solicitado e previamente ajustado;
6. prestar informações e esclarecimentos à autoridade competente, ao fiscal do contrato, à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, ao Controle Interno e aos órgãos de controle, quando demandada;
7. manter sigilo absoluto sobre documentos, dados, informações fiscais, contábeis, financeiras e administrativas a que tiver acesso em razão da contratação;

8. observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade dos dados tratados;
9. responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
10. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;
11. não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação de advogados integrantes, associados ou substabelecidos vinculados à sociedade, quando compatível com a legislação da OAB e com o interesse público;
12. apresentar relatório de atividades, sempre que solicitado, contendo a descrição dos atos praticados, situação das demandas, providências pendentes e orientações ao Município;
13. submeter ao CONTRATANTE, previamente, proposta de acordo, transação, desistência, renúncia, compensação ou qualquer medida que implique disposição de direito ou alteração substancial da estratégia processual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. fornecer à CONTRATADA os documentos, dados fiscais, contábeis, financeiros, administrativos e demais informações necessárias à execução do objeto;
2. designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução dos serviços;
3. autorizar, quando cabível, a outorga de instrumento procuratório e demais documentos necessários ao ajuizamento e acompanhamento das medidas administrativas e judiciais;
4. analisar e deliberar sobre estratégias, acordos, transações, compensações ou atos que impliquem disposição de direitos do Município;
5. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, especialmente decisões, intimações, notificações ou solicitações de órgãos de controle que tenham relação com o objeto;
6. efetuar o pagamento dos honorários de êxito quando verificado o efetivo proveito econômico em favor do Município, observadas as condições, prazos e documentos exigidos neste contrato;
7. proporcionar as condições administrativas necessárias para que a CONTRATADA desempenhe os serviços contratados;
8. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência/Projeto Básico e a legislação aplicável, determinando as correções cabíveis;
9. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais, Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos do processo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização poderá solicitar relatórios, documentos comprobatórios, esclarecimentos, reuniões e providências necessárias ao acompanhamento do objeto.

Parágrafo Segundo. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos honorários de êxito será realizado após a comprovação do efetivo proveito econômico em favor do Município, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo do valor auferido, documento comprobatório do ingresso, compensação, restituição, crédito, incremento de receita ou outra forma de aproveitamento econômico, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o regular atesto da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios pelo fiscal/gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Não serão devidos pagamentos mensais fixos, adiantamentos ou parcelas desvinculadas do êxito econômico efetivamente comprovado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de compensação tributária, incremento de receita ou aproveitamento financeiro não acompanhado de ingresso imediato em conta, os honorários serão calculados sobre o valor efetivamente aproveitado pelo Município, observado o procedimento de atesto pela Administração.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE poderá reter valores, tributos ou encargos na forma da legislação aplicável, sem que tal retenção configure inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a ser indicada pelo setor competente, podendo utilizar, conforme declaração de disponibilidade orçamentária, a seguinte classificação: Projeto/Atividade 04.122.002.2008.0000; Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos 500, ou outra que vier a ser indicada pela Contabilidade Municipal.

Parágrafo Único. Considerando que a remuneração é condicionada ao êxito e vinculada ao proveito econômico obtido pelo Município, eventual empenho, liquidação e pagamento observarão o efetivo ingresso/aproveitamento dos valores, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A multa por descumprimento contratual poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da parcela inadimplida ou, quando não mensurável, sobre o valor global estimado do contrato, observada a proporcionalidade da falta, a gravidade da conduta, a vantagem auferida e os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A aplicação de sanção não impede a rescisão/extinção contratual nem a cobrança de perdas e danos, se cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por:

a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado ou paralisação injustificada dos serviços;

c) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

d) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

e) acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e autorização fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Único. A extinção contratual não prejudicará a apuração de honorários de êxito eventualmente devidos em razão de proveito econômico efetivamente decorrente dos serviços regularmente prestados durante a vigência do contrato, desde que observadas as condições deste ajuste e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo. É vedado o compartilhamento de dados e informações sigilosas com terceiros fora das hipóteses legais, salvo quando necessário ao cumprimento do objeto contratual, à defesa dos interesses do Município ou por determinação legal, administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

Considerando a natureza da remuneração por êxito, o percentual de honorários estabelecido neste contrato permanecerá fixo durante a vigência contratual, não se aplicando reajuste sobre o percentual contratado.

Parágrafo Primeiro. Caso haja prorrogação, alteração de objeto, acréscimo de tese, ampliação de escopo ou modificação relevante das condições de execução, eventual ajuste deverá ser formalizado por termo aditivo, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As alterações contratuais observarão, no que couber, os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com sociedade de advogados de notória especialização, para assessoria, consultoria e patrocínio de causas judiciais e administrativas de interesse do Município.

Parágrafo Único. Integram a motivação da contratação a singularidade do objeto, a especialização técnica da CONTRATADA, a natureza intelectual do serviço, a inviabilidade de competição e a justificativa de escolha e preço constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato e demais atos exigidos serão publicados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, bem como nos meios oficiais utilizados pelo Município, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bom Princípio do Piauí/PI, 09 de julho de 2026.

THIAGO IBIAPINA COELHO
Assinado de forma digital por THIAGO IBIAPINA COELHO
Dados: 2026.07.09 13:27:25 -03'00'

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL LUCIANO LIMA E THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eliene Ribeiro de Andrade
CPF nº 103.XXX.733-01

2.
CPF nº 615.XXX.3X3-6X